

RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 31, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução ENAMAT n.º
28, que trata da revisão, atualização,
sistematização e consolidação das
Resoluções da ENAMAT.

**O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT)**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 111-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação relativa à normatização das regras para as atividades formativas da ENAMAT realizadas na modalidade a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos temas inscritos na Tabela de Competência da Magistratura do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração normativa manifestada no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT; e

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

RESOLVE editar a presente Resolução:

Art. 1º Os artigos 46, 47, *caput* e §1º, 68 e 76, §8º, da Resolução ENAMAT n.º 28/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. A frequência mínima da aluna-magistrada e do aluno-magistrado às atividades escolares definidas durante os cursos é de 80% da carga horária total do curso, sendo obrigatória sua presença no ambiente virtual de aprendizagem, com aferição realizada por instrumentos adequados definidos pela ENAMAT.

Art. 47. A ausência em percentual superior a 20% nas atividades dos cursos pela aluna-magistrada ou pelo aluno-magistrado deverá ser justificada mediante requerimento escrito e fundamentado à Direção da escola, que deliberará sobre a questão.

~~*§1º O afastamento justificado dos cursos, ministrados na modalidade de educação a distância, não poderá exceder a 25% do total da carga horária da atividade formativa.*~~

Art. 68. Sem prejuízo de outros critérios de seleção e de acordo com as necessidades das escolas judiciais e o definido pela ENAMAT, o participante do intercâmbio deverá ser, preferentemente, juíza ou juiz titular, ou juíza ou juiz substituto com mais de 10 (dez) anos de carreira que, ao tempo do seu ingresso na carreira, não tenha frequentado o Módulo Nacional do Curso de Formação Inicial, resguardado o dever de permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Art. 76.

[...]

§8º Funcionário em apoio à Direção da ENAMAT e do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT duas comissões permanentes de estudos, cujas composições e funcionamento respeitarão as diretrizes constantes dos parágrafos anteriores, cada uma delas composta por, no mínimo, 10 membros indicados pela

Direção da ENAMAT, sendo uma voltada à temática das questões de gênero e outra direcionada à questão de raça na sociedade e na magistratura, ambas sob o escopo do Direito Internacional e do Direito Brasileiro.

Art. 2º Fica alterado o anexo 7 da Resolução nº 28/2022 na forma disposta no anexo à presente resolução.

Art. 3º Republique-se a Resolução ENAMAT n.º 28/2022 com as alterações introduzidas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 2 de dezembro de 2022



Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho